

Portaria N° 05/2024

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de disciplinas nos cursos presenciais da Faculdade Mauá de Goiás

A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO: A necessidade de garantir a qualidade do ensino presencial, priorizando a aprendizagem dos alunos nos conteúdos e atividades curriculares e a flexibilização curricular;

CONSIDERANDO: A importância de promover um acompanhamento individualizado e personalizado aos estudantes, garantindo um ambiente de aprendizagem propício ao desenvolvimento acadêmico;

CONSIDERANDO: A necessidade de melhorar o tempo dos alunos, permitindo que se dediquem integralmente às disciplinas cursadas no semestre;

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que a carga horária mínima dos cursos de graduação presenciais (Art. 50); e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

RESOLVE:

Artigo 1º - O máximo de disciplinas ofertadas por semestre em cursos presenciais será de 06 disciplinas, distribuídas em dois blocos: Bloco 1 e Bloco 2, com 03 disciplinas cada.

Artigo 2º - A oferta de disciplinas e ajustes de grades será de responsabilidade dos coordenadores de cada Curso, da Instituição de Ensino Superior (IES), que deverá garantir a diversidade de disciplinas e a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas.

Artigo 3º - As disciplinas do Bloco 1 e 2 deverão ser ofertadas no início do semestre letivo, garantindo a distribuição adequada das disciplinas ao longo do período, permitindo que os estudantes tenham tempo hábil para a realização das atividades acadêmicas de cada disciplina.


Artigo 4º - O cumprimento do presente regulamento é de responsabilidade da coordenação do curso e da direção da instituição, que deverão garantir a adequada oferta de disciplinas e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes.

Parágrafo Único: O coordenador de curso não está autorizado a negociar com os alunos nesse sentido. Casos excepcionais serão avaliados pela Diretoria Geral mediante protocolo e justificativa.

Artigo 5º - para as Disciplinas 100% ensino a distância (EAD), é necessário respeitar o limite de disciplinas de até 40%, conforme estabelecido pela portaria N° 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás / GO - 27 de maio de 2024


Prof.ª Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico